



Universidade Federal do Espírito Santo

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DE MOBILIDADE

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, uma entidade legalmente constituída, com sede em Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910, Brasil, no presente representada por seu Reitor, Reinaldo Centoducatte, pessoa devidamente autorizada a atuar no presente conforme declara,

Doravante denominada "Ufes"

E

A UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À TROIS-RIVIÈRES, pessoa jurídica legalmente constituída em virtude do capítulo U-1 das leis revisadas do Quebec, com sede em 3351, boulevard des Forges, C.P. 500, em Trois-Rivières, província do Quebec, Canadá, G9A 5H7, no presente representada pelo Senhor Sébastien Charles, vicereitor de pesquisa e desenvolvimento, pessoa devidamente autorizada a atuar no presente conforme declara,

Doravante denominada "UQTR"

Doravante denominadas, coletivamente, "as partes"

PREÂMBULO

EM VISTA do interesse mútuo das partes de estabelecer e desenvolver laços de cooperação científica no domínio da pesquisa e da mobilidade estudantil, na área da gestão e do management;

EM VISTA da vontade das partes de se munir dum acordo de cooperação científica e mobilidade;

CONSEQUENTEMENTE, AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O QUANTO SEGUE:



Université du Québec
à Trois-Rivières

Savoir. Surprendre.

ACCORD DE COOPÉRATION SCIENTIFIQUE ET DE MOBILITÉ

ENTRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, personne morale légalement constituée ayant son siège au Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910, Brésil, représentée par Reinaldo Centoducatte agissant comme recteur et représentant légal,

Ci-après appelée « Ufes »

ET

UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À TROIS-RIVIÈRES, personne morale légalement constituée en vertu du chapitre U-1 des lois refondues du Québec, ayant son siège au 3351, boulevard des Forges, C.P. 500, à Trois-Rivières, province de Québec, Canada, G9A 5H7, ici représentée par Sébastien Charles, vice-recteur à la recherche et au développement, personne dûment autorisée à intervenir aux présentes tel qu'elle le déclare,

Ci-après appelée « UQTR »

Ci-après appelées collectivement les « partenaires »

PRÉAMBULE

ATTENDU l'intérêt mutuel des partenaires d'établir et de développer des liens de coopération scientifique en matière d'enseignement, recherche et de mobilité des chercheurs et étudiants dans le domaine de la gestion et du management.

ATTENDU la volonté des partenaires de se doter d'une entente de coopération scientifique et de mobilité;

EN CONSÉQUENCE, LES PARTENAIRES CONVIENNENT DE CE QUI SUIT :



1. OBJETO DO ACORDO

O presente acordo tem por objeto definir as atividades de cooperação das partes, assim como os interesses recíprocos para fins dessas atividades.

2. ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

2.1 As partes pretendem desenvolver as atividades de cooperação a seguir na área da gestão e do management:

- 2.1.1 Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes;
- 2.1.2 Pesquisar em comum as subvenções e a realizar projetos conjuntos de pesquisa e ensino;
- 2.1.3 Trocar resultados de pesquisa com relação aos programas de pesquisa realizados em virtude do presente acordo;
- 2.1.4 Favorecer e organizar o intercâmbio de professores e de pesquisadores que participam das atividades de ensino ou de pesquisa no domínio que constituem o objeto do presente acordo;
- 2.1.5 Organizar todo tipo de colaboração que poderia ser útil para a realização dos objetivos do presente acordo.

2.2 As atividades de cooperação visadas pelo presente acordo estão sob a responsabilidade de:

Para a Ufes: Prof.^a Patrícia Alcântara Cardoso, Secretária de Relações Internacionais;

Para a UQTR: Prof. Darli Rodrigues Vieira, diretor do departamento de Management, em colaboração com o Escritório de Relações internacionais da UQTR.

3. COMPROMISSOS RECÍPROCOS

3.1 As atividades visadas pelo presente acordo estão sujeitas às regras e normas nacionais e universitárias em vigor no estabelecimento onde se realizam.

3.2 As partes se comprometem em realizar as atividades que resultarão desse acordo em função dos recursos financeiros e humanos disponíveis, solicitando financiamentos junto aos órgãos subvencionadores.

1. OBJET DE L'ACCORD

Le présent accord a pour objet de définir les activités de coopération des partenaires, de même que leurs engagements réciproques aux fins de ces activités.

2. COOPÉRATION

2.1 Les partenaires entendent explorer les possibilités de coopération suivantes dans le domaine de la gestion et du management :

- 2.1.1 Établir un programme d'échanges étudiants ;
- 2.1.2 Rechercher en commun des subventions et réaliser des projets conjoints de recherche et d'enseignement;
- 2.1.3 Échanger des résultats de recherche découlant des projets de recherche réalisés en vertu du présent accord;
- 2.1.4 Favoriser et organiser l'échange de professeurs et de chercheurs qui participent aux activités d'enseignement ou de recherche dans le domaine faisant l'objet du présent accord;
- 2.1.5 Organiser tout type de collaboration qui pourrait être utile à la réalisation des objectifs du présent accord.

2.2 Les activités de coopération visées par le présent accord sont sous la coordination de :

Pour l'Ufes: Pr. Patrícia Alcântara Cardoso, directrice du Secrétariat aux affaires internationales.

Pour l'UQTR: Pr. Darli Rodrigues Vieira, directeur du Département de management en collaboration avec le Bureau des relations internationales de l'UQTR.

3. ENGAGEMENTS RÉCIPROQUES

3.1 Les activités découlant du présent accord sont soumises aux règles et aux normes nationales et universitaires en vigueur dans l'établissement où celles-ci ont lieu.

3.2 Les partenaires s'engagent à réaliser les activités qui découlent de cet accord en fonction des ressources financières et humaines disponibles tout en sollicitant des financements auprès des organismes subventionnaires.



The bottom right of the document features several handwritten signatures in blue ink. To the left of these signatures is a circular official stamp of UFES (Universidade Federal de Espírito Santo) with the text 'DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS' and 'UFES' visible. To the right of the stamp is another signature.

3.3 Qualquer atividade de cooperação que resulte do presente acordo deverá constituir o objeto de um acordo específico, no qual serão especificados, entre outros, a natureza das atividades, o calendário de realização, o nome dos responsáveis e os colaboradores envolvidos, bem como as disposições financeiras aplicáveis.

3.4 A inscrição em um contrato específico não é exigida para a mobilidade estudantil prevista no Artigo 4.

3.5 O intercâmbio de resultados com relação aos programas de pesquisa realizados em virtude do presente acordo é livre e gratuito, salvo nos casos em que as partes chegam a um acordo anteriormente de outro modo por meio de acordo por escrito. Qualquer descoberta, invenção ou publicação resultante dos referidos resultados deverá constituir objeto de um acordo específico no qual serão definidos os direitos de propriedade intelectual e as modalidades relacionadas à publicação e/ou a comercialização desses resultados, caso aplicável.

3.6 As despesas de viagem e de acomodação dos professores e pesquisadores participantes dos intercâmbios no âmbito do presente acordo serão de responsabilidade da universidade de origem, por meio da unidade a qual estão vinculados. Quando aplicável, essas despesas serão incorridas de acordo com as condições previstas nos acordos com os órgãos subvencionadores.

4. COMPROMISSOS PARTICULARES AOS INTERCÂMBIOS DE ESTUDANTES

4.1 O número máximo de estudantes que participam de um intercâmbio é fixado anualmente em 5 (cinco) para cada parte.

Para a Ufes, os estudantes serão recebidos nos programas equivalentes aos programas do departamento de Management da Escola de Gestão da UQTR, .

Para a UQTR, os estudantes serão recebidos nos programas de graduação e pós-graduação do departamento de Management da Escola de Gestão abertos à mobilidade internacional, sujeitos a critérios

3.3 Toute activité de coopération découlant du présent accord devra faire l'objet d'une entente spécifique, dans laquelle seront entre autres précisés la nature des activités, le calendrier de réalisation, le nom des responsables et collaborateurs engagés ainsi que les dispositions financières applicables.

3.4 La souscription à une entente spécifique n'est pas requise pour la mobilité d'étudiants prévue à l'article 4.

3.5 L'échange de résultats dans le cadre des projets de recherche réalisés en vertu du présent accord est libre et gratuit, sauf dans les cas où les partenaires s'entendent préalablement autrement par entente écrite. Les droits des partenaires à l'égard de tout résultat de recherche dans le cadre de projets de recherche devront faire l'objet d'une entente spécifique dans laquelle seront définis les droits de propriété intellectuelle et les modalités concernant la publication ou la commercialisation desdits résultats de recherche, le cas échéant.

3.6 Les dépenses de voyage et d'hébergement des professeurs et chercheurs participant aux échanges dans le cadre de cet accord seront prises en charge par l'université d'origine, selon les pratiques en vigueur au sein de celle-ci, via leur unité d'attache, ou par les participants des échanges. Le cas échéant, ces dépenses seront payées selon les conditions prévues dans les ententes avec des organismes subventionnaires.

4. ENGAGEMENTS PARTICULIERS POUR LA MOBILITÉ D'ÉTUDIANTS

4.1 Le nombre maximal d'étudiants participant à un échange est annuellement fixé à cinq (5) par partenaire.

Pour l'Ufes, les étudiants seront accueillis dans les programmes équivalents à ceux offerts par le Département de management de l'École de gestion de l'UQTR.,

Pour l'UQTR, les étudiants seront accueillis dans les programmes du département de Management de l'École de Gestion de 1er, 2e et 3e cycles ouverts



- de admissão específicos para cada programa.
- 4.2 A duração do intercâmbio está fixada em, no mínimo, 1 (uma) sessão de 4 meses e, no máximo, (um ano universitário) para os alunos da UQTR que participam de um intercâmbio na Ufes e com a mesma duração para os alunos da Ufes que participam de um intercâmbio na UQTR, sujeito às regras particulares aplicáveis aos intercâmbios de estudantes realizados no âmbito do programa de bolsas.
- 4.3 Os estudantes participantes que desejarem se inscrever nos cursos oferecidos pela universidade de acolhimento devem ser admitidos nesta de acordo com seus critérios de admissão. A universidade anfitriã fornecerá ao aluno uma carta de admissão explicando que é um intercâmbio estudantil e que ele ou ela é admitido na universidade anfitriã durante o período especificado. O estudante não admitido receberá uma carta explicando as razões da recusa.
- 4.4 Os estudantes que desejarem efetuar um estágio de pesquisa junto à universidade de acolhimento deverão obter uma carta-convite por parte do professor da referida universidade. Qualquer estágio de pesquisa na universidade de acolhimento deverá constituir um objeto de uma convenção de estágio entre a universidade de origem, a universidade de acolhimento e o referido estudante.
- 4.5 Os estudantes que participam de um intercâmbio pagam suas taxas escolares à sua universidade de origem. Em função dos regulamentos em vigor em cada um dos estabelecimentos que constituem as partes, os estudantes participantes podem ser obrigados a pagar à universidade de acolhimento as taxas aferentes da universidade de acolhimento. Essas taxas abrangem, principalmente, as taxas gerais (admissão, inscrição e estágio), as taxas tecnológicas, as taxas de serviços aos estudantes, as contribuições à vida estudantil, as taxas de direito de autor, as taxas de serviços de esportes e lazer, bem como as contribuições às associações estudantis. As partes se consultam anualmente com relação à imposição dessas taxas.
- 4.6 A universidade de acolhimento colocará à disposição dos estudantes que participam
- à la mobilité internationale, sous réserve des critères d'admission propres à chaque programme.
- 4.2 La durée d'échange est fixée à une (1) session (4 mois) comme minimum et une année universitaire au maximum pour les étudiants de l'UQTR participant à un échange à l'Ufes et à la même durée pour les étudiants de l'Ufes participant à un échange à l'UQTR, sous réserve des règles particulières applicables aux échanges d'étudiants réalisés dans le cadre de programme de bourses.
- 4.3 Les étudiants d'un partenaire désireux de s'inscrire à des cours offerts par l'autre partenaire devront être admis selon les critères d'admissibilité de l'université d'accueil. L'université d'accueil transmettra à l'étudiant une lettre d'acceptation expliquant qu'il s'agit d'un échange d'étudiants et qu'il est admis à l'université d'accueil pendant la période spécifiée. L'étudiant non admis recevra une lettre expliquant les motifs du refus.
- 4.4 Les étudiants désireux d'effectuer un stage de recherche au sein de l'université d'accueil devront obtenir une lettre d'invitation de la part d'un professeur de ladite université. Tout stage de recherche à l'université d'accueil devra faire l'objet d'une convention de stage entre l'université d'origine, l'université d'accueil et l'étudiant concerné.
- 4.5 Les étudiants participant à un échange paient leurs frais de scolarité à leur université d'origine. En fonction des règlements en vigueur dans chacun des établissements partenaires, les étudiants participants peuvent être tenus de payer à l'université d'accueil les frais afférents de l'université d'accueil. Ces frais englobent notamment les frais généraux (admission, inscription et stages), les frais technologiques, les frais des services aux étudiants, les contributions à la vie étudiante, les frais de droits d'auteur, les frais des services des sports et loisirs ainsi que les cotisations des associations étudiantes. Les partenaires se consultent annuellement concernant l'imposition de ces frais.
- 4.6 L'université d'accueil mettra à la disposition des étudiants participant à un



de um intercâmbio os serviços que ela possui para facilitar a pesquisa de acomodação.

4.7 As taxas de alojamento, de deslocamento e de subsistência dos estudantes que participam de um intercâmbio serão levadas inteiramente em consideração por eles.

4.8 Os estudantes que participam de um intercâmbio na UQTR devem aderir ao plano de seguro médico e hospitalização proposto pela UQTR para estudantes estrangeiros e pagar as taxas com o Escritório do Registrador da UQTR antes do início da troca. Os estudantes que participam de um intercâmbio na Ufes devem assinar um seguro de saúde privado e hospitalização antes de chegar ao país.

4.9 Os estudantes que participam de um intercâmbio deverão preencher as formalidades de imigração e administrativas antes de sua chegada ao país anfitrião (visto de entrada, permissão de estudos para os que forem admitidos e que desejam se inscrever nos cursos, permissão de trabalho para os estagiários em pesquisa, etc.).

4.10 Os estudantes que participam de um intercâmbio deverão estar em conformidade com a regulamentação administrativa dos dois estabelecimentos que constituem parte e com as leis em vigor no país anfitrião e de origem.

4.11 A universidade anfitriã envia ao aluno participante, no final de seus estudos, uma transcrição das notas referentes aos cursos que frequentou. O aluno dá uma cópia fiel à sua instituição de origem.

5. ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO ACORDO

5.1 O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados das partes.

5.2 O presente acordo tem a duração de cinco (5) anos e será renovado uma vez pelo mesmo prazo, a menos que uma das partes divulgue à outra sua intenção de não renová-lo dando três (3) meses antes da data final.

6. MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

échange les services qu'elle a pour faciliter la recherche de logement.

4.7 Les frais d'hébergement, de déplacement et de subsistance des étudiants participant à un échange seront pris en charge entièrement par ces derniers.

4.8 Les étudiants participant à un échange à l'UQTR doivent adhérer au régime d'assurance maladie et hospitalisation pour étudiants étrangers proposé par l'UQTR et en acquitter les frais auprès du Bureau du registraire de l'UQTR avant le début de l'échange. Les étudiants participants à un échange à l'Ufes doivent souscrire à une assurance maladie et hospitalisation privée avant leur arrivée au pays.

4.9 Les étudiants participant à un échange doivent compléter les formalités d'immigration et administratives avant leur arrivée dans le pays hôte (visa d'entrée, permis d'études pour ceux admis et désireux de s'inscrire à des cours, permis de travail pour les stagiaires en recherche, etc.).

4.10 Les étudiants participant à un échange doivent se conformer à la réglementation administrative des deux établissements partenaires et des lois en vigueur dans les pays hôte et d'origine.

4.11 L'université d'accueil transmet à l'étudiant participant, à la fin de ses études, un relevé de notes concernant les cours qu'il y a suivis. L'étudiant remet une copie conforme à son établissement d'origine.

5. ENTRÉE EN VIGUEUR ET DURÉE DE L'ACCORD

5.1 Le présent accord entre en vigueur à la date de sa signature par les représentants autorisés des partenaires.

5.2 Le présent accord est conclu pour une durée de cinq (5) ans et se renouvellera une fois pour la même durée, à moins qu'une des parties manifeste à l'autre son intention de ne pas le renouveler, par préavis écrit de trois (3) mois avant la date de fin.

6. MODIFICATION ET RÉSILIATION



6.1 As partes concordam que qualquer modificação aos presentes é válida apenas com a condição de estar por escrito e assinado pelos representantes autorizados das partes.

6.2 Uma parte poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente acordo entregando à outra parte um aviso prévio de 6 (seis) meses por escrito.

6.3 Em caso de rescisão ou de não renovação do acordo, as partes devem permitir aos estudantes, aos professores e aos pesquisadores participantes que conduzam as atividades acordadas entre as partes e nas quais já estão envolvidos.

7. REGULAMENTO DE CONFLITOS

7.1 Qualquer conflito, decorrentes do presente acordo, que resulta, principalmente de uma dificuldade de interpretação, de aplicação ou de execução, estará sujeito a uma tentativa de regulamentação amigável pelas partes.

7.2 No caso de a disputa continuar após o esgotamento da fase de conciliação, as partes, de comum acordo, escolherão uma pessoa física que atuará como árbitro para resolver a disputa.

8. RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DO ACORDO

8.1 A Ufes e a UQTR, designam, respectivamente, os responsáveis pela aplicação do presente acordo:

PARA A Ufes: Prof.^a Patrícia Alcântara Cardoso, Secretária de relações internacionais
patricia.cardoso@ufes.br

PARA A UQTR: Prof. Darli Rodrigues Vieira, diretor do departamento de Management.
darli.vieira@uqtr.ca

8.2 Qualquer aviso ou outra informação sobre o plano administrativo que deve ser assinado em virtude do presente acordo é concedido corretamente caso seja entregue a seu destinatário por e-mail (como comprovante de recebimento), mensageiro ou carta registrada aos endereços abaixo:

6.1 Les partenaires conviennent que toute modification aux présentes n'est valable qu'à la condition de l'être par écrit et contresignée par les représentants autorisés des partenaires.

6.2 Un partenaire peut, en tout temps, résilier le présent accord en faisant parvenir à l'autre partenaire un préavis écrit de six (6) mois.

6.3 En cas de résiliation ou de non-renouvellement de l'accord, les partenaires doivent permettre aux étudiants, aux professeurs et aux chercheurs participants de mener à terme les activités convenues entre les partenaires et dans lesquelles ils sont déjà engagés.

7. RÉGLEMENT DES CONFLITS

7.1 Tout conflit, issu du présent accord, résultant notamment d'une difficulté d'interprétation, d'application ou d'exécution, sera soumis à une tentative de règlement à l'amiable par les partenaires.

7.2 Dans le cas où le différend se poursuit après l'épuisement de la phase de conciliation, les parties, d'un commun accord, désigneront un arbitre pour régler le différend.

8. RESPONSABLES DE L'APPLICATION DE L'ACCORD

8.1 L'Ufes et l'UQTR désignent respectivement des responsables de l'application du présent accord :

Pour l'Ufes: Pr. Patricia Alcântara Cardoso, directrice du Secrétariat aux affaires internationales.
patricia.cardoso@ufes.br

Pour l'UQTR : Pr. Darli Rodrigues Vieira, directeur du département de Management.
darli.vieira@uqtr.ca

8.2 Tout avis ou autre communication sur le plan administratif devant être signé en vertu de la présente convention est donné correctement s'il est livré à son destinataire par courriel (avec preuve de réception), messenger ou par courrier recommandé aux adresses ci-dessous :

Para a Ufes
Patrícia Alcântara Cardoso
Secretária de Relações Internacionais
Tel.: 55 27 4009 2046 | 3145 9205
internacional@ufes.br

Para a UQTR :
Sylvain Benoit,
Diretor
Escritório do Internacional e do Recrutamento
Tel.: 1 819 376-5001, ext 2105
bri@uqtr.ca

9. INTEGRALIDADE DO ACORDO

Este Acordo constitui o acordo integral entre as partes em relação ao assunto em questão e substitui todas as comunicações anteriores entre as partes, incluindo todas as representações, acordos escritos ou verbais relacionados ao assunto do Contrato e rege o relacionamento deles. em qualquer aspecto.

Em testemunho do quê, as partes assinaram em três vias idênticas, em francês e português,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO



REINALDO CENTODUCATTE
Reitor



PATRÍCIA ALCÂNTARA CARDOSO
Secretária de Relações Internacionais

Data: 18 outubro 2019

Pour l'Ufes
Patricia Alcântara Cardoso - Directrice
Secrétariat aux affaires internationales
Tel: 55 27 4009 2046 | 3145 9205
internacional@ufes.br

Pour l'UQTR :
Sylvain Benoit,
Directeur
Bureau des Relations internationales
Tel.: 1 819 376-5001, ext 2105
bri@uqtr.ca

9. INTÉGRALITÉ DE L'ACCORD

Le présent accord constitue l'entente intégrale entre les parties concernant les points en objet et remplace toutes les communications antérieures entre las parties, y compris toutes les représentations, ententes écrites ou orales, concernant l'objet de l'accord, et régît leurs liens à tout égard.

En foi de quoi, les parties ont signé en triple exemplaire de même valeur et teneur, en langue française et portugaise,

UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À
TROIS-RIVIÈRES



SEBASTIEN CHARLES
Vice-recteur à la recherche et au
développement

Date: 10 sept 2019

